

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 28/2017

de 31 de Maio

**DESBLOQUEAMENTO DA VERBA PARA AS OBRAS
DE CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA NACIONAL**

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 21/2016, de 22 de junho, foi consagrada formalmente a criação da Biblioteca Nacional cuja missão é, entre outras, recolher, tratar e conservar o património documental timorense, bem como assegurar o seu estudo e divulgação e também criar as condições indispensáveis para a sua fruição.

Daí que cumpra igualmente à Biblioteca Nacional a classificação e inventariação do património bibliográfico nacional bem como as competências relativas ao depósito legal.

Esta importante instituição encontra-se assim dotada de um importante instrumento organizativo, capaz de promover de uma forma competente e eficaz os objetivos para as quais foi criada, dando assim cumprimento ao programa do Governo neste domínio.

Falta agora, no plano material e, conforme acordo celebrado entre a Secretaria de Estado das Artes e Cultura e os outros parceiros envolvidos na construção do edifício e espaços circundantes (ANPM e ENI JPDA em representação do Ministério do Petróleo e Recursos Naturais), dar início ao processo de construção das instalações da Biblioteca Nacional o que implica, conforme acordado e no âmbito das contrapartidas assumidas por parte do Governo, o desbloqueamento do montante de USD 1.500.000\$ (um milhão e quinhentos mil dólares americanos) do fundo de dotação do governo para cobrir os custos de preparação do local onde irá ser implementado o edifício da Biblioteca Nacional (*site works*). A quantia proposta será deliberada e gerida em concordância com as regras da Comissão Nacional de Aprovisionamento.

De referir que, as obras de construção da Biblioteca Nacional estão previstas ter o seu início em meados de 2017 e fim em meados de 2019.

Assume pois, particular importância o desbloqueamento deste montante para os fins superiormente definidos pelo Governo.

Assim,

O Governo resolve nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República o seguinte:

1. Aprovar o desbloqueamento da verba de USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares americanos) e autorizar a transferência desse montante a partir do fundo de dotação do governo para a conta da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais, para os efeitos do início das obras de construção da Biblioteca Nacional;

2. A presente Resolução do Governo produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovada em Conselho de Ministros em 16 de maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Dr. Rui Maria de Araújo

**DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 34/MAP-MF/V/
2017**

de 31 de Maio

**FIXAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS DEVIDAS PELO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AQUICULTURA**

A aquicultura é uma atividade económica regulada por lei que vai adquirindo cada vez mais expressão a nível nacional, contribuindo para o desenvolvimento do setor privado.

O Decreto-lei n.º 6/2004, de 21 de Abril, que regula a aquicultura, determina que os Membros do Governo responsáveis pelas pescas e pelas finanças devem determinar, por Diploma Ministerial, as tarifas a serem pagas em virtude do estabelecimento ou instalação de aquicultura comercial.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas e pela Ministra das Finanças, manda, ao abrigo do artigo 136.º do Decreto-lei n.º 6/2004, de 21 de Abril, publicar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece, no anexo, dele fazendo parte integrante, as tarifas a cobrar pela concessão de licença de aquicultura comercial.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.

Díli, aos 18 de Maio de 2017

O Ministro da Agricultura e Pescas

Estanislau Aleixo da Silva

A Ministra das Finanças

Santina Cardoso

ANEXO I

Tarifas a aplicar à exploração espécies aquáticas nos estabelecimentos de aquicultura comercial

N.º	Tipo de Actividade	Unidade	Tarifa US \$
1.	Aquicultura industrial praticada em áreas terrestres e marítimas nacionais		
	a. Viveiros de peixe e camarão	Por hectares	25,00
	b. Gaiolas com rede flutuante no mar	Por metro quadrado	0,25
		Por hectares	24,00
	c. Tanques	Por metro quadrado	0,25
	d. Gaiolas com rede flutuante em água doce	Por hectares	9,75
	e. Áreas cultivo de algas	Por ponto de coordenadas	850,00
	f. Área de ostras perliíferas	Por hectares	35,00
2.	g. Viveiro de peixes ornamentais		
	Aquicultura de produção de alevins praticada em áreas terrestres e marítimas nacionais	Por hectares	35,00
	a. Água doce		
	b. Água do mar	Por hectares	385,00
	a) Camarão	Por hectares	325,00
	b) Garoupa	Por hectares	35,00
3.	c) Peixe leite (<i>Chanos chanos</i>)		
	Aquicultura artesanal praticada em áreas terrestres e marítimas nacionais	Por hectares	15,00